



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1051/94

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1995.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Viçosa para o exercício de 1995 é estimada em R\$9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais), assim distribuídos: Administração Direta: R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais); Administração Indireta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto: R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais); e Administração Indireta do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme discriminação abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA CORRENTE.....	R\$5.481.000,00
RECEITA TRIBUTARIA.....	R\$2.315.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 170.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	R\$2.865.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 131.000,00
RECEITA DE CAPITAL.....	R\$ 519.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$ 120.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL.....	R\$ 399.000,00
TOTAL.....	R\$6.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES.....	R\$3.500.000,00
SAAE.....	R\$2.500.000,00
IMAS.....	R\$1.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 200.000,00
SAAE.....	R\$ 200.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$9.700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Art. 29 - A Despesa é estimada em igual valor, conforme discriminação abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES.....	R\$5.215.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO.....	R\$4.539.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	R\$ 676.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 785.000,00
INVESTIMENTOS.....	R\$ 380.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS.....	R\$ 225.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....	R\$ 180.000,00
TOTAL.....	R\$6.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESAS CORRENTES.....	R\$3.500.000,00
SAAE.....	R\$2.500.000,00
IMAS.....	R\$1.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 200.000,00

TOTAL GERAL.....R\$9.700.000,00

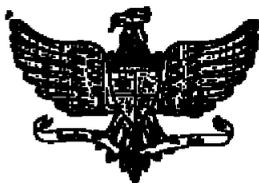
DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01. Legislativo.....	R\$ 541.000,00
02. Gabinete e Secretaria do Prefeito.....	R\$ 833.000,00
03. Sec. Municipal de Administ. e Fazenda.....	R\$1.208.000,00
04. Sec. Municipal de Saúde e Ação Social.....	R\$ 824.000,00
05. Secretaria Municipal de Educação.....	R\$1.500.000,00
06. Sec. Mun.de Obras e Serv. Públicos.....	R\$ 588.000,00
07. Sec. Municipal de Agr. e Meio Ambiente.....	R\$ 298.000,00
08. Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.....	R\$ 216.000,00
09. Secretaria Municipal de Desenvolvimento.....	R\$ 212.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01. Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	R\$2.700.000,00
02. Instituto Municipal de Assistência ao Serv.....	R\$1.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais às dotações do presente Orçamento, de acordo com as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/84, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), podendo para tanto anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento.

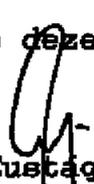
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 100% (cem por cento) do montante das Despesas de capital, nos termos do inciso III do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar todas e quaisquer despesas correntes e de capital, inversões financeiras e transferência de capital, constantes do Orçamento.

Art. 6º - Fica designado o órgão central da administração, preferencialmente o da execução contábil, para movimentar as dotações e a execução orçamentárias do Município, nos termos do Art. 66 da Lei nº 4.320/84.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1995.

Viçosa, 23 de dezembro de 1994


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, em 22.12.94)

Assinaturas